



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 153/09

**Processo Administrativo** nº 09/10/29.033

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Concorrência nº 11/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS – COMEC** inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.876.357/0001-79, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de formação sócio-educativa, junto a jovens em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes pedagógicas, de supervisão e avaliação definidas por uma entidade de ensino contratada pela PMC/SMCAIS para aplicação do projeto "Tecendo a Cidadania", nas condições estabelecidas no edital da Concorrência n.º 011/2009 e no Anexo I – Projeto Básico ao referido edital, (item 05) os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições estabelecidas neste instrumento.



## SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço de R\$ 133.075,20 (cento e trinta três mil, setenta e cinco reais, vinte centavos), sendo o seguinte valor unitário: item 05 (R\$ 3.326,88).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo de encargos sociais, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço mensal contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P0= Preço mensal vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (índice geral ou setorial, se houver), publicado pelo IBGE ( Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado,

3.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA1 até o IPCA12})$

3.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

097200/09721.08.243.4014.2207.090498.339039.0205500191, conforme fls. 37, do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

5.1.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

## **SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;

6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;



6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 6.653,77 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais, setenta e sete centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos



Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

## **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Fornecer a relação do material pedagógico – relação Anexo I-B para cada uma das turmas;

8.1.2. Fornecer lanches aos jovens em todos os dias que houver atividades no local indicado para as atividades do projeto, sendo obrigatório que o mesmo seja no mínimo de pão francês ou similar (50g.) com frios e suco ou leite nutritivo de no mínimo 200 ml;

8.1.3. Enviar relatório que aponte quantos passes serão necessários aos jovens, mediante justificativa e frequência, até o 10º dia útil do mês anterior a sua utilização.

8.1.4. Providenciar os locais mencionados no item 2.1.4 do projeto básico, mantendo-os em condições adequadas ao longo do desenvolvimento do projeto;

8.1.5. Providenciar os equipamentos mencionados no item 2.1.5 do projeto básico, mantendo-os em condições de uso ao longo do desenvolvimento do projeto;

8.1.6. Manter a composição de um Coordenador para o projeto e dupla de Educadores nas atividades desenvolvidas com os jovens;

8.1.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços;



8.1.8. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços;

8.1.9. Trabalhar a evasão dos jovens junto às suas famílias, sob a supervisão da instituição de ensino, comprometendo-se de que a evasão dos jovens não seja superior a 25%;

8.1.10. Trabalhar para que os jovens inseridos no projeto acessem ao ensino formal no prazo de até 2 (dois) meses após o início do projeto,

8.1.11. Realizar a divulgação, inscrição e seleção dos jovens de acordo com o perfil definido no item 2.1 do projeto básico, realizando a seleção dos jovens com base nos níveis de exposição à violência; de acordo com o item do Anexo I-C - definido no certame licitatório;

8.1.12. Apresentar a PMC/SMCAIS a nota fiscal ou recibo até o 5º dia útil do mês seguinte, com a planilha de custo referente às despesas ocorridas e outros controles exigidos, ou seja: frequência dos jovens, relatórios que sejam exigidos para o acompanhamento e desenvolvimento das atividades;

8.1.13. Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico e no Contrato, durante a sua vigência;

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, ou de terceiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

8.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.1.17. Permitir o livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das entidades contratadas, referente ao objeto contratado.

8.1.18. Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do convênio;

8.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.20. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

8.1.21. Dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados conforme estipulado no contrato;

9.1.2. Confirmar com antecedência de 05 (cinco) dias corridos o início das atividades previstas no Anexo I-A;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.1.3. Fornecer infra-estrutura e equipamentos para as atividades de formação e encontros pedagógicos a serem realizados com os Educadores e Coordenadores (item b do Anexo I-A);

9.1.4. Organizar local para a Mostra, Lançamento do livro e do DVD (item a do Anexo I-A);

9.1.5. Fornecer passes aos jovens, nos dias das atividades, conforme Anexo I-A, mediante relatório da entidade que demonstre a necessidade devido ao percurso que o jovem locomove-se e a freqüência do mesmo às atividades.

9.1.6. Realizar, com a entidade de ensino, o processo de acompanhamento, monitoramento e gestão do desenvolvimento das atividades junto às instituições executoras nas regiões.

9.1.7. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, após assinatura do presente Contrato;

9.1.8. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

## **DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, contendo: Atividades Previstas, Anexo I-A; Relação de Material Pedagógico, Anexo I-B; Relação de Itens, Anexo I-C; Planilha Financeira – Anexo VI; Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 361 do Processo Administrativo nº 09/10/29.033, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.



## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de 30%, nos termos do item 2.4 do edital.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O custo total será pago em 10(dez) parcelas iguais, fixas e consecutivas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a apresentação à SMCAIS de nota fiscal ou recibo referenciando o CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 132/2008 e/ou 659/2008, firmado entre este Município e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

12.2. A SMCAIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para atestar a realização dos serviços, encaminhando para o devido pagamento ou rejeitando-o com a devida justificativa.

12.3. A nota fiscal não aprovada pela SMCAIS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMCAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a entidade suspenda os serviços.

12.5. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal 12.392, de 20 de outubro de 2005.

12.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações posteriores.



12.7. O Contratado deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber às disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. O CONTRATANTE, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, especialmente designado, efetuará a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL**

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



## DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

16.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

16.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem de serviço, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

16.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

16.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02



(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

16.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

16.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



## **DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO**

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 011/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/29.033, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

## **VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls.361, do Processo Administrativo em epígrafe.

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de dezembro de 2009.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC**

Representante Legal: Marisa Roesler

RG nº 6.292.263

CPF nº 823.387.528-72

CSPL/smz